



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
Rua Horácio Ferreira, Centro 187, Sossego - PB
C.G.C. nº 01.813.883/0001 - 44

LEI N.º 034 de 30 de abril de 1998.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sossego - PB, para o Exercício Financeiro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sossego, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sossego, para o Exercício Econômico - Financeiro de 1998, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita no valor de R\$ 1.450.000.00 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de créditos, convênios e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e as especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

RECEITAS CORRENTES

1.310.000.00

Receita Tributária

33.000.00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSEGO
Rua Honório Furtado, Centro 187, Sossogo - PB
C.G.C. nº 01.613.663/0001-44

LEI Nº 034 de 30 de abril de 1998.

Estima a Receita e fixa a despesa
do Município de Sossogo - PB,
para o Exercício Financeiro de
1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sossogo, Estado da
Paraíba, fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Pro-
grama do Município de Sossogo, para o Exercício Econômico - Financeiro
de 1998, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a Re-
ceita no valor de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta
mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédi-
tos, convênios e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma
da legislação em vigor e as especificações constantes nos anexos intgran-
tes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.310.000,00

RECEITAS CORRENTES

33.000,00

Receita Tributária

Receita de Serviços	10.000.00
Transferências Correntes	1.220.000.00
Outras Receita Correntes	39.000.00

RECEITAS DE CAPITAL 140.000.00

Operação de Créditos	40.000.00
Alienação de Bens	10.000.00
Transferências de Capital	50.000.00
Outras Receitas de Capital	40.000.00

Total _____ **1.450.000.00**

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	100.000.00
03 - Adm. e Planejamento	330.000.00
04 - Agricultura	95.000.00
08 - Educação e Cultura	533.000.00
09 - Energia e Recursos Minerais	30.000.00
10 - Habitação e Urbanismo	27.000.00
13 - Saúde e Saneamento	137.000.00
15 - Assistência e Previdência	115.000.00
16 - Transporte	83.000.00

Total _____ **1.450.000.00**

10.000.00	Receta de Serviços
1.220.000.00	Transferências Correntes
39.000.00	Outras Receitas Correntes
140.000.00	RECEITAS DE CAPITAL
40.000.00	Operação de Créditos
10.000.00	Alienação de Bens
50.000.00	Transferências de Capital
40.000.00	Outras Receitas de Capital
1.450.000.00	Total

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

DEPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
100.000.00	01 - Legislativo
330.000.00	03 - Adm. e Planejamento
92.000.00	04 - Agricultura
533.000.00	08 - Educação e Cultura
30.000.00	09 - Energia e Recursos Minerais
27.000.00	10 - Habitação e Urbanismo
137.000.00	13 - Saúde e Saneamento
112.000.00	15 - Assistência e Previdência
83.000.00	16 - Transporte
1.450.000.00	Total

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	100.000.00
-------------------------	-------------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	86.000.00
Secretaria de Administração Geral	285.000.00
Secretaria de Finanças	72.000.00
Secretaria de Agricultura	95. 000.00
Secretaria de Educação Cultura e Desporto	533.000.00
Secretaria de Saúde	137.000.00
Secretaria de Assistência Social	142.000.00

Total	1.450.000.00
--------------	---------------------

Artigo n. 4º - Para a Execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Previsão Orçamentaria.

II. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

A) Atender insuficiência das Dotações Orçamentarias, utilizando como fonte de recursos os definidos nos artigos 7º e parágrafo 1º obedecendo as disposições contida no artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 de 17/03/64.

4320/64 de 17/03/64

parágrafo 1º obedecendo as disposições contidas no artigo 43 da Lei n.º
mentar, utilizando como fonte de recursos os destinados nos artigos 7º e
A) Atender insuflência das Dotações Orça-

tes finalidades:

100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguin-
II. Admitir Créditos Suplementares até o limite de

Orçamentaria.
pação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Previsão
I. Realizar Operações de Créditos por anteci-

de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Artigo n. 4º - Para a Execução do Orçamento

Total-----1.450.000.00

Secretaria de Assistência Social	142.000.00
Secretaria de Saúde	137.000.00
Secretaria de Educação Cultura e Desporto	233.000.00
Secretaria de Agricultura	92.000.00
Secretaria de Finanças	72.000.00
Secretaria de Administração Geral	282.000.00
Gabinete do Prefeito	86.000.00

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal

100.000.00

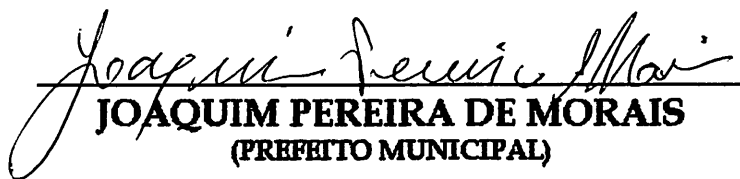
PODER LEGISLATIVO

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Parágrafo Único - O limite fixado no item II deste artigo, poderá ser aumentado, mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.

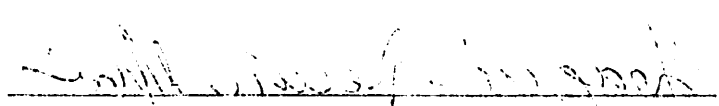
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego, em 30 de abril de 1998.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO MUNICIPAL)

Parágrafo Único - O limite fixado no item II deste artigo, poderá ser aumentado, mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossogo, em 30 de abril de 1998.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO MUNICIPAL)